

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Deputado Hugo Motta)

Acrescenta o Inciso V ao art. 22 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre o ganho de capital no caso de simples atualização do valor de mercado dos imóveis na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o Inciso V ao art. 22 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

V – o ganho de capital decorrente da simples atualização do valor de mercado dos imóveis que o titular possua na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é permitir aos contribuintes pessoa física a atualização anual do valor dos imóveis pelo preço de mercado, sem ter que arcar com o pagamento do Imposto de Renda relativo ao suposto ganho de capital.

O fato é que desde 1º de janeiro de 1996, com o fim da correção monetária, o governo não autoriza a atualização do valor dos imóveis na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

A falta de atualização desses valores na Declaração de Imposto de Renda têm causado sérios transtornos aos contribuintes, especialmente quando os agentes financeiros exigem a comprovação de patrimônio para fins de avaliação de risco e garantia na concessão de financiamentos bancários.

Observe-se que atualmente a atualização só é autorizada pelo fisco sem cobrança do Imposto de Renda sobre o ganho de capital, se o contribuinte comprovar a realização de benfeitorias no imóvel.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para os contribuintes pessoa física e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em de de 2013.

HUGO MOTTA
Deputado Federal – PMDB/PB